



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS E GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DA FENAJUFE DE ATUALIZAÇÃO DA LEI 11.416/2006 PARA O SUBGRUPO 1 - DESCRIÇÃO DE CARGOS

O presente documento visa apresentar justificativa das alterações propostas pela Fenajufe que engloba modificação dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, da Lei 11.416/2006, além de propor a inclusão de cinco (5) novos artigos a norma legal supramencionada. A seguir apresentamos os principais pontos que consideramos para a proposta de reestruturação, a serem analisados por este subgrupo:

1. Unificação das Carreiras

A proposta de Alteração do art. 1º da Lei 11.416/2006 que altera a palavra “carreiras” para “carreira”, visa unificar Carreiras dos Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da União em uma Carreira dos Servidores dos Quadros do Poder Judiciário da União.

O princípio que rege essa modificação é o de construção de uma única estrutura de carreira para os cargos, sem que isso implique em uma mobilidade entre eles, respeitando o sistema misto de estrutura de carreira que possibilita cargos com diferenças de escolaridade, complexidade e risco, conviverem num sistema hierárquico de carreira, que englobe a todos os (as) trabalhadores(as) do judiciário federal, nos diversos graus de complexidade que possuam os cargos, independente das áreas de especialização onde esteja o servidor, visto que todas concorrem para o fazer coletivo do judiciário

A unificação permite uma carreira robusta, visto que atualmente os cargos separados por carreira podem a qualquer momento serem atacados por medidas de precarização, ou de desvalorização salarial inclusive. A categoria identifica que somente numa carreira de fato, a política de gestão de pessoas está diretamente vinculada com os objetivos e metas estratégicos para o Desenvolvimento Institucional, elemento estruturante na prestação de serviços de qualidade e socialmente referenciado.

Além disso, a proposta de unificação visa garantir que os atuais ocupantes de cargos de técnico ou de auxiliares possam realizar concurso para cargo de analista judiciário, ou ainda de técnico (no caso dos auxiliares) sem precisar cumprir novamente os 10 anos na carreira necessários para a aposentadoria, restando apenas o cumprimento previsto de tempo no cargo.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 Youtube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Fundada em 08/12/92

Não encontramos nenhum impedimento ou vedação ao modelo de carreira com mais de um cargo, e aqui apresentamos três categorias que possuem estruturas de carreira com mais de um cargo, sem que o servidor possa ter mobilidade de um cargo que ocupa para outro na carreira.

Carreira no Banco Central

O corpo funcional do Banco Central (BC) é formado pela carreira de especialistas, composta por analistas e técnicos, e pela carreira de procurador. Ou seja, existem duas carreiras no Banco Central, mas uma delas, a Carreira de Especialistas, é composta por dois cargos; o cargo de analista do Banco Central e o cargo de técnico do Banco Central, com diferentes atribuições que podem ser consultadas no site do BC em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/carreira>.

Art. 2º A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

....." (NR)

Redação dada pela Lei 10.769/2003, para a carreira do Banco Central.

A Carreira da Auditoria da Receita Federal - ARF

Inicialmente criada como Carreira da Auditoria do Tesouro Nacional, pelo Decreto- Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, também possui 2 cargos, a saber: Cargos de Auditor Fiscal e cargos de Analista Tributário. Esses dois cargos possuem atribuições hierarquizadas, tendo o cargo de Auditor fiscal da RFB suas atribuições privativas e o cargo de Analista Tributário possui atribuições diferenciadas por serem complementares, acessórias ou concorrentes onde não existe atribuições privativas do Auditor, nas atividades do quadro da Secretaria da Receita Federal. Mais informações sobre a carreira podem ser encontradas na Lei nº 10.593/2002 e suas atualizações.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985

Art 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional técnico do Tesouro Nacional, conforme [Anexo I deste Decreto-lei](#), e com lotação privativa na Secretaria da Receita Federal.

Lei nº 10.593/2002 -Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o [Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985](#), que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Por fim, temos mais um exemplo onde a organização de estrutura de carreira tem muito mais que dois cargos, o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é composto por 322 cargos., estruturados em 5 cinco classes, que são conjuntos de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir de alguns requisitos, como escolaridade. Cada classe divide-se em quatro níveis de capacitação (I, II, III e IV), sendo que cada um desses níveis tem 16 padrões de vencimento básico. O conceito que organiza essa carreira é o fazer coletivo. Os servidores do PCCTAE atuam nas Instituições Federais de Ensino (IFEs): Universidades Federais, Institutos Federais, CEFETs e Colégio Pedro II. É importante frisar que não estamos propondo a estrutura do PCCTAE, mas demonstrando que a estrutura de Carreira com mais de um cargo não tem vedação ou inconstitucionalidade, podendo existir no modelo fechado onde os cargos se comunicam (sistema fechado) ou existindo em estrutura de sistema misto, onde a entrada é por concurso em cada cargo, mas a política de desenvolvimento é comum.

2. Atualização das áreas de atividade e criação de novas áreas por desmembramento de atividades atualmente estruturadas na área administrativa.

A alteração prevista para o artigo 3º da Lei 11.416/2006 visa atualizar a descrição das áreas buscando a compatibilização com as atividades funcionais realizadas no dia a dia, inclusive as que são oriundas da mudança no processo de trabalho que ocorreu em quase duas décadas de aplicação da Lei 11.416/2006.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br



Realizamos proposições de atualização da descrição das áreas de atividades, bem como das atribuições e atividades previstas no art.4º e seus parágrafos, a partir de um processo de escuta dos servidores do PJJU, da 1ª e 2ª instância de todos os ramos das justiças, presentes nos encontros temáticos de analistas, técnicos e auxiliares, lotados nas área judiciária, na área administrativa, na área especializada, além dos encontros de servidores e servidoras das especialidades de oficial de justiça avaliador federal, polícia judicial e da tecnologia da informação, que ocorreram ao longo do ano de 2022, em duas etapas, estadual e nacional, recepcionando as contribuições de quem executa na ponta essas atividades e contribuições de quem está na construção da gestão dos processos de trabalho e nas áreas de desenvolvimento. Deste amplo processo de escuta, análise das contribuições e de deliberação nos fóruns da categoria, surge:

- proposta de atualização das duas áreas, judiciária e administrativa;
- proposta de criação de três novas áreas por desmembramento da área administrativa;
- atualização das atribuições do cargo de analista judiciário na Lei e na proposta de atualização do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007;
- atualização na descrição do cargo de técnico Judiciário apenas na Portaria Conjunta nº 3/2007;
- proposição da criação da especialidade denominada JURÍDICA, cuja proposta é enquadrar todos os ocupantes do cargo de analista judiciário, área judiciária que desempenha as atividades descritas no §6º do art.4º, e;
- instituição da denominação de PERITO, para o servidor ocupante de cargo da carreira, que em razão de comprovada qualificação profissional, exerça atividades relacionadas ao desenvolvimento de perícia técnica no suporte aos processos judiciais, nos termos do § 7º do art. 4º.

Todas essas proposições de alterações, fruto do amplo processo de consulta dos servidores das áreas, e de comparações com outras carreiras, também levaram em consideração os incrementos tecnológicos e os novos nichos de atuação do Poder Judiciário, que geram novas possibilidades de atuação dos servidores e servidoras ocupantes dos cargos dessa carreira.

A proposição de criação de novas áreas, desmembradas da atual área administrativa vem na esteira do reconhecimento da importância de compatibilizar na lei a importância e a priorização que o Conselho Nacional de Justiça expressou em suas resoluções e ou Estratégias Nacionais de atuação sobre os temas. Compatibilizar a estrutura da carreira com as resoluções que regulamentam atividades permanentes dos quadros de pessoal, padronizam as ações e atividades funcionais, resguardadas as características específicas de cada ramo da justiça, orienta políticas de gestão do acesso, desenvolvimento e qualificação, baseadas numa orientação única, valoriza os servidores, e visam garantir a não precarização do quadro de pessoal.



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

Nesse sentido, nossa proposição de criação das áreas da Polícia Judicial, da Saúde e da Tecnologia da Informação, não se constitui um rol taxativo de possibilidades, mas expressam as necessidades mais urgentes de estruturação, principalmente para a efetiva estruturação dessas atividades permanentes nos Tribunais Regionais onde a demanda se expressa mais fortemente.

Área de Polícia Judicial

A polícia de segurança institucional é uma atividade desempenhada como suporte ao funcionamento de uma organização. Protege pessoas, bens, informações e imagens relacionadas direta ou indiretamente à instituição. A criação da área de Polícia Judicial visa garantir segurança jurídica e normatização em lei para todo o Poder Judiciário da União de uma polícia judicial que assegure de forma efetiva as necessidades de proteção e segurança institucional que compreendem segurança orgânica, polícia e a atividade de inteligência, com a fixação de critérios e procedimentos uniformes no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário da União.

É preciso considerar o disposto na Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.

A proposição de criação da área de polícia judicial traz a compatibilização da Lei 11.416/2006 com a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das funções constitucionais do Poder Judiciário. A regulamentação da polícia judicial demanda alterações na Lei 11.416/2006 e em seus dispositivos de regulamentação, as Portarias Conjuntas nº 01 e nº 3 de 2007, para criação de área de atividade e especialidades, bem como compatibilizar toda a norma para viabilizar no âmbito dos tribunais a aplicação da regulamentação prevista na Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

A regulamentação da Polícia Judicial se dá num contexto de crescimento da violência e ataques ao Poder Judiciário, somada à inviabilidade de apoio de outros órgãos policiais. nos dias atuais constata-se que o Poder Judiciário teve imensamente aumentadas as suas necessidades de proteção, uma vez que, a exemplo de toda a sociedade, vê-se cada vez mais cercado pelo crescimento assustador da violência, sob todas as suas formas e em todos os seus aspectos. Inserido nesse contexto, o Pju possui incalculável patrimônio público, social, político e democrático, o mais caro e mais frágil, vê-se sob constante e latente ameaça. Esse importante patrimônio exige o implemento de vários mecanismos de polícia, inteligência e segurança. Com isso, o CNJ percebeu a necessidade e a importância de um corpo policial próprio para segurança institucional dos Tribunais

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

@fenajufe /fenajufe.nacional /fenajufe fenajufe@fenajufe.org.br www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

Ainda reforçando a necessidade de criação da área de polícia judicial, trazemos a Resolução nº 435 de 28/10/2021, já previu em seu art. 2º o caráter da essencialidade da atividade de segurança institucional, que deve ser exercida pelos servidores policiais judiciais;

Art. 2º A segurança institucional do Poder Judiciário, **atividade essencial**, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Essa resolução, que antecipa a própria Resolução nº 344/2020, já apresenta o fator relevante da essencialidade, bem como demonstra uma atualização das competências não prevista na Lei 11.416/2006, que é a aplicação dos recursos de inteligência. Fazemos esse recorte para demonstrar não somente a importância da necessidade de atualização das atribuições e competências desta especialidade, dentro de uma área que abrigará as complexidades da atual organização e funcionamento dos servidores ocupantes deste cargo/especialidade.

Criação da área de tecnologia, informação e comunicação -

A necessidade de criação dessa área tem respaldo na importância desse setor na arquitetura do processo de trabalho dentro do Poder Judiciário. A produção de tecnologias, plataformas e sistemas de caráter disruptivos, abrem novos nichos tecnológicos, mudam fluxos e interações no processo de trabalho, mudam o próprio trabalho. No Poder Judiciário, o trabalho digital e conectado somente é possível porque trabalhadoras e trabalhadores de TIC garantem o desenvolvimento, o funcionamento e a manutenção dos sistemas e plataformas. É importante destacar que o Poder Judiciário lida com dados extremamente sensíveis em seus milhões de processos que tramitam em rede, a necessidade de uma estrutura complexa, tecnologicamente atualizada e principalmente segura, demanda um quadro especializado com políticas de qualificação e capacitação permanente, que possibilite manter plataformas e sistemas, em pleno funcionamento, com procedimentos robustos de segurança, desenvolvimento.

As plataformas e sistemas gerados para a realização dos processos de trabalho no poder judiciário precisam de soluções de continuidade que não se constituam externas ao próprio judiciário, por isso a necessidade de fortalecimento dessa área, bem como uma estruturação de competências e atribuições que dê conta de organizar e padronizar os processos de trabalho e gestão de pessoas em todo quadro do PJJU, em sincronia constante com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

Criação da área de saúde - a criação desta área é uma antiga bandeira dos servidores e servidoras para que se possa pleitear fortemente o estabelecimento de uma política de atenção à saúde do trabalhador que realmente atue na sensibilização, na educação e na prevenção da saúde do trabalhador, para servidores e magistrados, em total sincronia com a política nacional de gestão de pessoas, em especial no que tange aos incisos II e III do artigo 3º da Resolução Nº 240 de 09/09/2016, que expressa:

Art. 3º A Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário será orientada pelos seguintes princípios:

I - -----;

II – promoção da saúde, vista como dinâmica de construção contínua, tendo como referência um estado de completo bem-estar físico, mental e social (preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde) e tendo a vivência no trabalho como recurso fundamental;

III – aprimoramento contínuo das condições de trabalho desde a concepção ergonômica dos espaços, instrumentos e processos de trabalho, abrangendo o retorno da experiência de servidores, magistrados e demais envolvidos;

Bem como as diretrizes para promoção da garantia do ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, conforme previsto da resolução supramencionada, em especial nos incisos III, IV, V, VI, X e XI do art. 8º, além da íntegra da Resolução Nº 207 de 15/10/2015.

A estruturação da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, que implementa a qualidade de vida no trabalho, não pode prescindir de uma visão coordenada com a Saúde em todos seus aspectos. Da análise das metas implantadas, cargas de trabalho, jornada em ambiente presencial, híbrido, ou remoto; da observação do clima organizacional, enfrentamento à violência laboral; à prevenção de acidentes de trabalho e incapacitações temporárias ou definitivas provocadas por sofrimento mental, burnout, realização de movimentos repetitivos sem pausas, ou outras de adoecimento, em que a prevenção, educação, fiscalização e acompanhamento, dentro de uma política de saúde do trabalhador que segue as Normas Regulamentadoras estabelecidas para os trabalhadores em geral e nem sempre seguidas pelos órgãos públicos.

É preciso ter uma área robusta, que possibilite cobrar a formação do quadro específico ou ampliação e fortalecimento onde já existe. Por isso, defendemos a criação da área de saúde,

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

estritamente porque ela é fundamental para cumprimento da resolução que implanta a política nacional de gestão de pessoas.

3. Regulamentação da Polícia Judicial em Lei e Portaria Conjunta

Sobre o § 2º do art.3º trata da regulamentação na Lei das competências da polícia judicial na estrutura organizacional enquanto órgão administrativo responsável pela Segurança Institucional nos órgãos do Poder Judiciário da União. O detalhamento da organização e funcionamento, que se pauta na Resolução nº 344/2020 e nas Resoluções nº 379/2021 e nº 380/2021, é o constante na proposta de portaria conjunta de regulamentação da polícia judicial encaminhada ao Fórum Permanente de Carreiras e Gestão De Pessoas da Fenajufe para análise neste subgrupo.

Neste sentido, a proposta de portaria conjunta para regulamentação da Polícia Judicial apresenta os princípios e diretrizes que regem essa estrutura, apresenta com mais detalhe as atividades previstas na área de atividade, bem como mecanismo de acesso por concurso público em duas etapas, pela introdução do programa de formação, assim como reproduz de forma mais detalhada as atribuições e competências da especialidade, o enquadramento na nova área, atualização da nomenclatura da especialidade, programa de capacitação e aperfeiçoamento, a organização e o funcionamento, os mecanismos de controle da polícia e suas prerrogativas.

A proposição de estruturar em instrumento infralegal, visa fazer constar na Lei apenas as alterações estritamente necessárias de serem feitas, tais como a criação da área de atividade, alteração da nomenclatura da especialidade, enquadramento em lei dos antigos analistas judiciários e técnicos judiciários, denominados respectivamente de Inspetor de Segurança e Agente de Segurança na nova nomenclatura de Inspetor de Polícia Judicial Federal e Agente de Polícia Judicial Federal, respectivamente. Assim, a compatibilização das resoluções que implementam a polícia judicial, com a lei que estrutura a carreira no PJU, pode ser detalhada visando a padronização em todos os órgãos do Poder Judiciário da União, e atualizada sempre que necessário.

As proposições de alteração previstas nos artigos 5º e 7º seguem a estrutura de regulamentação da polícia judicial na Lei!! 11.416/2006, no que realmente precisa constar em Lei para garantir o cumprimento das suas especificidades.

4. **Alteração de escolaridade para o cargo de Auxiliar Judiciário (inciso III, art 8º) -** esta proposição visa atualizar o requisito de escolaridade do cargo de auxiliar judiciário para o nível médio, revitalizando o cargo e abrindo espaço para a realização de novos concursos para atividades permanentes de média complexidade e requisito de escolaridade de nível médio ou médio técnico.

Novos artigos para incorporar à Lei 11.416/2006:

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 Youtube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br



5. **Vedação da designação ad hoc de servidores para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça Avaliador Federal (Art. 2º)** - visa a vedação da precarização da atividade de oficial de justiça, ressalvada a situação excepcional da justiça eleitoral. A redução de vagas para oficiais de justiça nos editais de concurso público dentro PJU, tem sobrecarregado enormemente os oficiais de justiça, gerando adoecimento ao mesmo tempo em que amplia soluções de precarização desta atividade permanente e relevante para efetiva prestação jurisdicional.
6. **Regulamentação do Adicional de Atividade Penosa (art. 3º)** - demanda ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça que regulamente, no âmbito do Poder Judiciário da União, o Adicional de Atividade Penosa, para efeito do disposto no art. 71 da Lei 8.112/1990. Essa regulamentação atende a demanda de diversos profissionais que exercem tarefas que exigem um maior grau de sacrifício ou vigilância, situação de stress constante, trabalho intenso e sob pressão, entre outros requisitos na realização das suas atividades laborais.
7. **Reenquadramento dos ocupantes de cargos de Auxiliar Judiciário (art.4º)** - que tem por objetivo remediar o enquadramento do Art. 3º da Lei nº 12.774/2012 que contemplou, tão somente, os ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos que ingressaram no âmbito do Judiciário Federal até o ano de 1996, deixando de fora, por erro material no texto legislativo, os AOSD, Artífices e Auxiliares Judiciários nomeados após referida data.
8. **Reenquadramento dos Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários, enquadrados na área administrativa, para área judiciária (Art.5º)**. Objetiva reenquadrar na área judiciária os analistas e técnicos, área administrativa, que são lotados em unidades judiciais e exercem atividades judicante.